



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3198, de 28 de novembro de 2022.

**Súmula:** Autoriza a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a conceder o uso, mediante celebração de instrumento de concessão, à Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida – COOPERCEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.608.556/0001-84, o imóvel rural Parte do Imóvel denominado “Fazenda Palmeirinha”, neste município e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 505,77 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme matrícula nº 13.398, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR e suas instalações e benfeitorias, conforme croqui em anexo.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta concessão de uso 01 (um) barracão para refeitório contendo área de 176,22 m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados).

**Art. 2º.** A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento de concessão de uso, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, se conveniente à Administração Pública e desde que atenda ao interesse público.

**Art. 3º.** Os bens, objetos desta concessão de uso, serão utilizados pela cooperativa no desenvolvimento das atividades de triagem de resíduos sólidos não orgânicos.

**§1º.** As benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção.

**§2º.** A concessionária obriga-se a respeitar e atender a legislação ambiental vigente, bem como obter e manter em dia todas as licenças necessárias para seu regular funcionamento.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º.** Fica vedada a sublocação dos bens, objetos desta Lei, para terceiros e a dação destes em garantia real para quaisquer fins.

**Art. 5º.** O desvio de destinação dos bens para outra finalidade não prevista nesta Lei ou não ocorrendo a prorrogação do instrumento de concessão de uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão de uso, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração